



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR FIM ENCONTRAR A MELHOR SOLUÇÃO PARA ATENDER À NECESSIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS.

I. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novos modelos ou metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade dos gastos e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Conforme determinações, o Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais De Dom Eliseu, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe do IPSEMDE que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 9 e seguintes.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo demonstrar a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos previdenciários para realização de perícias médicas destinadas à instrução dos processos administrativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE.

A autarquia é responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e deve realizar avaliações médico-periciais para análise de benefícios por incapacidade, aposentadoria por incapacidade permanente, readaptação funcional e outras avaliações relacionadas à saúde laboral dos segurados.

Entretanto, o IPSEMDE não possui em seu quadro permanente de servidores profissional médico perito habilitado, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para garantir a realização das perícias médicas exigidas.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, na condição de autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores municipais, possui entre suas atribuições legais a análise, concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários, especialmente aqueles relacionados à incapacidade laboral, tais como auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente, readaptação funcional, dentre outros que dependem de avaliação técnica especializada.

Para a adequada instrução e decisão desses processos administrativos previdenciários, torna-se indispensável a realização de **perícias médicas**

previdenciárias, as quais consistem em avaliações técnicas realizadas por profissional médico habilitado, com a finalidade de verificar a existência de incapacidade laboral, seu grau, duração, nexos com a atividade desempenhada, bem como outros aspectos relevantes à concessão ou manutenção de benefícios previdenciários.

Entretanto, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu **não possui em seu quadro permanente de servidores profissional médico perito**, apto a realizar as avaliações médico-periciais exigidas pela legislação previdenciária e pelos normativos que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

A ausência desse profissional inviabiliza a regular tramitação dos processos administrativos que dependem de avaliação pericial, podendo ocasionar atrasos na análise e concessão de benefícios, prejuízos aos segurados do regime e comprometimento da eficiência administrativa, além de risco de descumprimento das obrigações institucionais atribuídas à autarquia previdenciária.

Dessa forma, evidencia-se a **necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos previdenciários**, que disponha de profissional médico devidamente habilitado e com experiência em perícia médica previdenciária, para a realização das avaliações necessárias à instrução dos processos administrativos do Instituto.

A contratação por meio de procedimento licitatório visa garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação pretendida mostra-se **indispensável para assegurar o regular funcionamento das atividades previdenciárias do Instituto**, garantindo a correta avaliação da capacidade laborativa dos segurados e a adequada concessão dos benefícios previdenciários previstos em lei, contribuindo para a segurança jurídica dos atos administrativos e para a proteção social dos servidores municipais vinculados ao regime próprio.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos**

previdenciários, a fim de atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu.

**JUSTIFICATIVA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO
CONTINUADO**

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços médicos previdenciários destinados à realização de perícias médicas necessárias à instrução, análise e decisão dos processos administrativos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atividade que integra de forma permanente e essencial as atribuições institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE.

As perícias médicas previdenciárias não possuem caráter eventual ou esporádico, sendo demandadas de forma contínua ao longo de todo o exercício, em razão da constante existência de processos administrativos relacionados à concessão, manutenção, revisão e cessação de benefícios por incapacidade, aposentadoria por invalidez, readaptação funcional e outras situações que exigem avaliação técnica especializada.

A interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a regular tramitação dos processos administrativos, podendo ocasionar atrasos na concessão de benefícios, insegurança jurídica nas decisões administrativas e prejuízos aos segurados do regime próprio, além de afetar a eficiência e a continuidade do serviço público prestado pela autarquia previdenciária.

Dessa forma, o objeto da contratação enquadra-se como **serviço de natureza contínua**, por atender a necessidades permanentes da Administração, cuja interrupção pode comprometer o desempenho de suas atividades institucionais.

Nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, os contratos de serviços contínuos poderão ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo de até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação. Tal previsão legal aplica-se ao presente caso, uma vez que a natureza continuada do serviço exige sua execução de forma ininterrupta, sendo mais eficiente e economicamente vantajoso para a Administração manter a contratação ao longo do tempo, evitando descontinuidade e custos recorrentes com novos processos licitatórios.

Portanto, resta devidamente justificada a caracterização do objeto como serviço continuado, bem como a possibilidade de prorrogação contratual, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No presente momento, o plano anual de contratações ainda está em fase de elaboração, logo, restará demonstrado nos autos que a administração detém provisão de recursos, mediante o parecer contábil, desse modo, evidencia-se que o plano ainda não está completo, porém os itens em tela são de suma importância para o devido funcionamento desta autarquia.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deve apresentar toda a documentação exigida no instrumento de aviso de inexigibilidade, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica. No tocante a qualificação técnica, e imperioso destacar que a empresa deverá ter inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, e o profissional médico apresentar o diploma de formação e a carteira de inscrição no CRM, entre outros documentos pertinentes à habilitação para participação no processo licitatório.

Após a escolha da empresa vencedora, deve-se formalizar o contrato de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de aviso de inexigibilidade e na proposta apresentada pelo licitante selecionado. O contrato deve conter todas as cláusulas necessárias para garantir a execução adequada do objeto contratado e a proteção dos interesses do órgão contratante.

É fundamental designar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, garantindo que os itens adquiridos atendam plenamente às especificações e às condições estabelecidas no contrato. Em caso de descumprimento, devem ser adotadas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As estimativas preliminares de custo levam em consideração a quantidade levantada internamente, conforme previsão de eventos a serem realizados pelo IPSEMDE, e os preços cotados mediante pesquisa efetuada em procedimentos do estado do Pará, a fim de verificar o levantamento de mercado.

E imperioso destacar que o valor foi extraído do contrato nº 20230213, contrato deste instituto com a Dra. Sol Belen Morales Orue, na qual retiramos os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-------------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| 01 | Médico Perito Previdenciário. | 12 | MÊS | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) | | | | | |

Nesta senda, e imperioso destacar que o levantamento de preços e somente preliminar, conforme determina o artigo 9º inciso III, alínea "A" da instrução normativa nº 58/2022 do SEGES, dessa forma, os critérios da pesquisa de preços efetivam serão levados em consideração pelo setor competente, dessa forma a pesquisa preliminar de preços visa alinhar o planejamento estratégico com as necessidades desta autarquia. Logo alguns itens não demonstram exatidão com as especificações dos itens deste estudo técnico preliminar.

Após o levantamento preliminar de preços o valor encontrado foi de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, dessa forma, os serviços acima apresentados atendem os requisitos e as necessidades desta autarquia de Dom Eliseu – PA.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para realização de perícias médicas previdenciárias, emissão de laudos médicos e avaliação da capacidade laborativa dos segurados vinculados ao RPPS municipal.

No processo em tela, não se vislumbra medidas a serem realizadas previamente a contratação.



XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, podendo ser adotadas práticas sustentáveis como digitalização de documentos e redução do uso de papel.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos previdenciários** mostra-se **necessária, adequada e viável** para atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu.

A realização de perícias médicas previdenciárias é atividade essencial para a correta instrução e análise dos processos administrativos relacionados à concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias por incapacidade permanente, auxílios por incapacidade temporária, readaptação funcional, entre outros previstos na legislação vigente.

Verificou-se que o Instituto não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais médicos com especialização e disponibilidade suficientes para atender de forma contínua e eficiente às demandas de perícia médica previdenciária, o que pode comprometer a regular tramitação dos processos e a segurança técnica das decisões administrativas.

Nesse contexto, a **contratação de empresa especializada** apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a prestação de serviços médicos com qualificação técnica, imparcialidade e regularidade, garantindo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e celeridade na análise dos benefícios previdenciários.

A solução proposta também está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente **legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, além de atender às diretrizes estabelecidas na legislação que rege as contratações públicas.

Dessa forma, considerando a necessidade institucional, a inexistência de recursos humanos suficientes no quadro próprio, bem como a viabilidade técnica e administrativa da solução apresentada, **opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do processo administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada**, mediante a adoção do procedimento licitatório ou instrumento legal cabível, conforme a legislação vigente.

Dom Eliseu – PA, 10 de março de 2026.



JOÃO DE DEUS DE AQUINO
PRESIDENTE DO IPSEMDE
Decreto Municipal nº 010/2025-GP

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20230213

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU, CNPJ-MF, Nº 12.118.390/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DE DEUS DE AQUINO, Presidente, portador do CPF nº 397.286.252-00, residente na RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 04, e do outro lado SOL BELEN MORALES ORUE, CPF 083.867.191-84, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). SOL BELEN MORALES ORUE, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 083.867.191-84, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Médico Perito para desenvolver atividades médicas a beneficiários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, aposentados/requerentes por invalidez.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/e o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOM ELISEU



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1901.092720016.8.005 Manutenção do Sistema Previdenciário, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 30.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 31 de Março de 2023

[Handwritten Signature]
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU
CNPJ(MF) 12.118.390/0001-88
CONTRATANTE

SOL Belén Morales Orue

[Handwritten Signature]
SOL BELEN MORALES ORUE
CPF 083.867.191-84
CONTRATADO(A)

JOAO DE DEUS DE
AQUINO:3972862520
0

Assinado de forma digital por
JOAO DE DEUS DE
AQUINO:39728625200
Dados: 2024.04.15 09:56:53 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DOM ELISEU